

EDITAL Nº 014/2015
JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR
PROVA DISCURSIVA – 2ª ETAPA

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, tornam público o **JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA - 2ª ETAPA**, impetrados pelos candidatos nos termos do **item 13** do Edital de abertura do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, DE TÍTULOS e PRÁTICA**, de caráter eliminatório e classificatório, para provimento de vagas existentes no quadro do IPACI.

CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA - CONTABILIDADE

| Nº de inscrição | Nome do candidato |
|-----------------|--------------------------|
| 0923 | GERLANE RODRIGUES MEDINA |

- ▶ **Pedido:** Solicita revisão da correção de sua prova discursiva
- ▶ **Resultado da Análise:** Recurso conhecido e julgado indeferido. Após análise dos argumentos trazidos pela recorrente, passamos a expor a justificativa de correção de cada questão: Alega a requerente que “Conforme edital o valor da prova discursiva é 20 parte norma culta da língua portuguesa e 80 a parte específica, conhecimento da questão. Considerando isto, minha nota divulgada de 39 está incorreta, deveria no mínimo ser acima de 65. Assim, tenho direito a parte dos 20 pontos, pois meus textos estão de acordo com a norma culta portuguesa, apenas tive uma palavra que está em parêntese por estar escrita errada. Na parte de conhecimento deve-se levar em consideração que nas 03 questões não fechei mas acertei partes delas, devendo ser levar em consideração. Sendo 26,67 cada questão devo ter tirado na primeira 10, na segunda 15 e no terceiro 25, pois está de acordo com a correção publicada pela Gualimp.”
- ▶ Em relação aos aspectos técnicos relativo às questões, a candidata não trouxe argumentos que indicassem onde seus argumentos se relacionassem com a resposta considerada correta ou que a resposta considerada correta tivesse em desacordo com a legislação vigente.
- ▶ Em relação ao emprego da norma culta, foi possível observar que ao descrever seu raciocínio a requerente não demonstrou de forma plenamente satisfatória o domínio da norma culta da Língua Portuguesa, percorrendo em eventuais deslizos gramaticais e de convenções da escrita.

Portanto, permanece **inalterado** o resultado divulgado.

CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA - DIREITO

| Nº de inscrição | Nome do candidato |
|-----------------|---------------------------------|
| 0823 | JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA |

- ▶ **Pedido:** Solicita revisão da correção de sua prova discursiva
- ▶ **Resultado da Análise:** Recurso conhecido e julgado deferido. Após análise dos argumentos trazidos pela recorrente, passamos a expor a justificativa de correção de cada questão:

- ▶ Em relação aos aspectos técnicos relativo a questão de número 01, em principal a pergunta “Se após regular processo de extinção o RPPS esteja ainda obrigado aos critérios e exigências para emissão da CRP Certificado de Regularidade Previdenciária, e por quais motivos?” a candidata argumenta que em sua resposta “Tal instituto ainda deverá expedir CRP e está obrigado aos critérios de exigência do Ministério da Previdência ante recebimento por arte dos segurados que estão em gozo dos benefício.”, esclarecemos que esta frase está contida no contexto de que “De todo modo, a União é garantidora de todo os segurados”, logo a resposta não pode ser considerada como correta, demonstrando a candidata pouco conhecimento relativo ao assunto específico tratado na questão;
- ▶ Em relação aos aspectos técnicos relativo a questão de número 02, a recorrente alega que em seus argumentos deixou claro haver atendido 02 (dois) itens contidos na resposta, vejamos: “Para recebimento de repasses provenientes da União Federal e para recebimento de verbas/valores provenientes do Regime Geral de Previdência Social.”, diante dos argumentos, entendemos que na primeira resposta a candidata obteve pontuação de parcial de 6,75 (seis pontos e setenta e cinco décimos), e na segunda resposta obteve pontuação parcial de 3,5 (três e meio), pois a segunda não se apresentou completamente satisfatória em razão da compensação financeira de que trata a Lei 9.796/99, deste modo a nota da candidata na questão 02 passa de 08 (oito) para **10,25 (dez pontos e vinte e cinco décimos)**.
- ▶ Em relação aos aspectos técnicos relativo a questão de número 03, a recorrente alega em seus argumentos que no contexto da questão em debate, houve crime previsto no Decreto Lei nº 201/1967, pela conduta prevista nos inciso III e XIV do artigo 1º, e crime de apropriação indébita previdenciária nos termos do artigo 168 – A do Código Penal, conforme descrito em sua prova. Ao reanalisar a questão detectamos que a candidata apresentou boa coerência em seus argumentos, detectando a conduta do crime de responsabilidade praticado pelo administrador, bem como a apropriação indébita previdenciária, deixando apenas de estabelecer as hipóteses do crime e sua pena corretamente, e nesse sentido a nota da candidata na questão 03 passa de 10 (dez) para **11,50 (treze pontos e meio)**.
- ▶ Em relação ao emprego da norma culta, foi possível observar que ao descrever seu raciocínio a requerente não demonstrou de forma inteiramente satisfatória o domínio da norma culta da Língua Portuguesa, percorrendo em eventuais deslizes gramaticais e de convenções da escrita, portanto a nota permanece inalterada.

Diante das argumentações apresentadas e das correções proferidas, a candidata passa a ter a nota 39,50 (trinta e nove pontos e meio), na prova prática.

CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA - FINANÇAS

| Nº de inscrição | Nome do candidato |
|-----------------|----------------------|
| 1369 | BRUNO FIGUEIRA RAMOS |

- ▶ **Pedido:** Solicita revisão da correção de sua prova discursiva

- ▶ **Resultado da Análise:** Recurso conhecido e julgado indeferido. Após análise dos argumentos trazidos pela recorrente, passamos a expor a justificativa de correção de cada questão:
- ▶ Em relação aos aspectos técnicos relativo a questão de número 03, o recorrente descreve que seus argumentos parecem estar compatíveis com a definição de Contributividade, entretanto a questão solicita o que se entende por OBSERVANCIA DO CARÁTER CONTRIBUTIVO, não a definição de contributividade, pois o caráter contributivo somente deriva das hipóteses descritas abaixo:
 - I. A previsão expressa, em texto legal, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;
 - II. O repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;
 - III. A retenção, pela unidade gestora do RPPS, dos valores devidos pelos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade; e
 - IV. O pagamento à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.

CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA - FINANÇAS

| Nº de inscrição | Nome do candidato |
|------------------------|------------------------------------|
| 0470 | LUCICARLA DA SILVA DELATORRI SILVA |

- ▶ **Pedido:** Solicita revisão da correção de sua prova discursiva
- ▶ **Resultado da Análise:** Recurso conhecido e julgado indeferido. Após análise dos argumentos trazidos pela recorrente, passamos a expor a justificativa de correção de cada questão:
- ▶ Em relação aos aspectos técnicos relativo a questão de número 01, a recorrente descreve que as respostas descritas são compatíveis com os incisos I, II, IV e V do artigo 12 da Lei nº 6.910/2013, entretanto podemos observar que a argumentação não condiz com a verdade, tendo a requerente acertado 03 (três) das 06 (seis) fontes de receita solicitadas, o que demonstra um razoável conhecimento relativo ao assunto específico tratado na questão, e desta forma sua pontuação nesta questão foi parcial.
- ▶ Em relação aos aspectos técnicos relativo a questão de número 03, a recorrente descreve que seus argumentos se enquadram nos artigos 13 e 14 da Lei nº 6.910/2013, entretanto podemos observar que a argumentação não condiz com a verdade, pois o caráter contributivo somente deriva das hipóteses descritas abaixo:
 - I. A previsão expressa, em texto legal, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;
 - II. O repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;

- III. A retenção, pela unidade gestora do RPPS, dos valores devidos pelos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade; e
- IV. O pagamento à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 11 de agosto de 2015.

Geraldo Alves Henrique
Presidente IPACI

Ricardo Coelho de Lima
Presidente da Comissão de Concurso Público

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Coordenador Geral e Responsável Técnico - G-Strategic
Administrador - CRA – ES nº 7228